# PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

27 de novembro de 2020

PORTARIA PREVIC Nº 44, DE 20/01/2021

# ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DA PREVI-SIEMENS	3
CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS	5
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
Seção I – Da Administração e da Fiscalização	8
Seção II – Do Conselho Deliberativo	9
Seção III – Da Diretoria Executiva	14
Seção IV – Do Conselho Fiscal	17
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	21
CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES	22
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

## CAPÍTULO I – DA PREVI-SIEMENS

- Art. 1º A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada PREVI-SIEMENS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em observância à legislação aplicável.
- Art. 2º A PREVI-SIEMENS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer localidade do território nacional.
- Art. 3º A PREVI-SIEMENS tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária complementar ao regime geral de Previdência Social, para os quais tenha aprovação do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.

## Parágrafo Único

Beneficios poderão ser criados, majorados ou estendidos, desde que aprovados pelas Patrocinadoras dos respectivos Planos de Beneficios e Conselho Deliberativo, com a respectiva fonte de custeio, determinada pela respectiva avaliação atuarial, mediante processo de alteração regulamentar devidamente aprovado pelo órgão público competente.

Art. 4° A PREVI-SIEMENS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.

## Parágrafo Único

Os Planos de Beneficios administrados pela PREVI-SIEMENS terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 53 deste Estatuto.

- Art. 5° O prazo de duração da PREVI-SIEMENS é indeterminado.
  - § 1º A natureza da PREVI-SIEMENS não poderá ser alterada nem suprimidas suas finalidades primordiais.
  - § 2º Em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos será efetuada pelas Patrocinadoras, sendo que o patrimônio pertencente a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será distribuído em conformidade com a legislação aplicável.

## Art. 6° Integram o quadro social da PREVI-SIEMENS:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e Assistidos dos Planos de Beneficios administrados pela PREVI-SIEMENS.

#### CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS

- Art. 7º São Patrocinadoras a SIEMENS Ltda., Fundadora da PREVI-SIEMENS, e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a PREVI-SIEMENS, em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por ela administrados.
- Art. 8º Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS será exclusivamente responsável pelos direitos e obrigações inerentes aos Planos de Benefícios que patrocinar, vinculados a sua massa de Participantes e Assistidos, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não sendo possível a solidariedade sob hipótese alguma.
- Art. 9° As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela PREVI-SIEMENS, observada a legislação aplicável.
- Art. 10 A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida, obrigatoriamente, do cumprimento das seguintes condições:
  - I aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
  - II celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios;
  - III autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.
- Art. 11 A retirada de Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano por ela patrocinado da PREVI-SIEMENS dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo nas seguintes situações:
  - I voluntariamente, em observância à legislação aplicável;
  - II em caso de dissolução, liquidação ou extinção da Patrocinadora;
  - III no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Patrocinadora pelo órgão público competente;
  - IV por iniciativa da PREVI-SIEMENS, mediante o pedido de rescisão do convênio de adesão, desde que apresente a motivação e a documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão, pela Patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios.
  - § 1º A Patrocinadora poderá retirar-se ou transferir a gestão de um dos Planos de Beneficios administrados pela PREVI-SIEMENS, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Beneficios, os quais tenha aderido.

- § 2º No caso de retirada de Patrocinadora ou da transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a PREVI-SIEMENS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, em razão da inexistência de solidariedade.
- § 3º A retirada de qualquer Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e dependerá da prévia e expressa autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 12 O Patrimônio formado pelos ativos garantidores de cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro Plano de Benefícios ou outra entidade e será constituído de:
  - I dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;
  - II contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - III bens móveis e imóveis;
  - IV receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;
  - V dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
- Art. 13 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, em observância à legislação aplicável.
- Art. 14 Os bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios, administrados pela PREVI-SIEMENS, são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos.
- Art. 15 O exercício social e financeiro da PREVI-SIEMENS inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

## Parágrafo Único

As demonstrações financeiras e os balancetes da PREVI-SIEMENS serão elaborados e auditados em observância à legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Seção I Da Administração e da Fiscalização
- Art. 16 São órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS, tendo cada um sua respectiva responsabilidade:
  - I Conselho Deliberativo;
  - II Diretoria Executiva como órgão de sua administração; e
  - III Conselho Fiscal como órgão de sua fiscalização.
- Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos mínimos:
  - I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
  - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
  - § 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.
  - § 2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos e 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras.
  - § 3º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros deverão **ter** no mínimo 3 (três) anos de vínculo a um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.
- Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVI-SIEMENS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.
- Art. 19 Das reuniões e decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão lavradas atas ou termos de decisão em ordem cronológica, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

- Art. 20 Todos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem exercer os respectivos cargos com observância de critérios e princípios, notadamente o de manter em confidencialidade os assuntos sob exame e pendentes de deliberação pelos órgãos estatutários.
- Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão efetuar com a PREVI-SIEMENS operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.
- Art. 22 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- Art. 23 Após divulgado o resultado do processo de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, previsto no artigo 28, inciso II, deste Estatuto, as Patrocinadoras indicarão seus representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto.

#### Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 24 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da PREVI-SIEMENS.
- Art. 25 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 6 (seis) membros, 4 (quatro) representarão as Patrocinadoras e 2 (dois) representarão os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão.

## Parágrafo Único

O mandato dos Conselheiros Deliberativos será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 26 As Patrocinadoras indicarão 4 (quatro) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

## Parágrafo Único

As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 26, *caput* devendo ser observado que:

- a) a indicação dos Conselheiros Deliberativos ocorrerá conforme critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) a destituição de Conselheiros Deliberativos se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Deliberativo, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da **PREVI-SIEMENS** e de seus Participantes.
- Art. 27 Os indicados para representantes das Patrocinadoras, e os candidatos para representantes dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes requisitos:
  - I possuir conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e
  - II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.
  - § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.
  - § 2º A vacância de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos Participantes e Assistidos.
- Art. 28 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:
  - I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da **PREVI-SIEMENS** poderão livremente se candidatar;
  - II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo e quais serão os suplentes;
  - § 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião ou Termo de Decisão deste mesmo Conselho.

- § 2º O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente, sendo permitida a recondução.
- § 3º Caso haja substituição de algum membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela PREVI-SIEMENS, a qualquer título.
- Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:
  - I estrutura de organização e normas de administração e fiscalização da PREVI-SIEMENS;
  - II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Diretor-Superintendente;
  - III designação e destituição do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pelas aplicações dos recursos da PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;
  - IV fixação da remuneração da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, se aplicável;
  - V contratação ou destituição do Atuário da PREVI-SIEMENS, podendo ser pessoa física ou jurídica;
  - VI aprovação dos resultados dos cálculos atuariais, da utilização dos fundos administrativo e previdencial e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela PREVI-SIEMENS;
  - VII aprovação das premissas a serem utilizadas nos cálculos atuariais com base no resultado dos Estudos de Aderência das Hipóteses Atuariais dos Planos de Benefícios;
  - VIII aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da PREVI-SIEMENS;
  - IX aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;
  - X aprovação das políticas de investimentos, e suas eventuais alterações, incluindo a introdução de novas classes de ativos e definição de bandas para rebalanceamento de ativos;

- XI aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da **PREVI-SIEMENS**, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XII admissão de novas Patrocinadoras **aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS**;
- XIII transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a PREVI-SIEMENS e outras entidades de previdência complementar, retirada e exclusão de Patrocinadora da PREVI-SIEMENS, ou de um Plano isoladamente;
- XIV extinção de um de seus Planos de Beneficios ou de gestão administrativa, destinação dos respectivos Patrimônios, em observância à legislação aplicável e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- XV alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;
- XVI julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XVII utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;
- XVIII aprovação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;
- XIX aprovação do relatório anual de atividades da PREVI-SIEMENS, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XX contratação do agente fiduciário, custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas;
- XXI instauração de processo para apuração de responsabilidades pelas ações dos membros dos órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS;
- XXII políticas, normas e regimentos internos, incluindo o regulamento do Programa de Empréstimos;
- XXIII instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente;
- XXIV contratação de empresas para a gestão de atividades específicas da PREVI-SIEMENS;

- XXV aprovação do Orçamento Anual e eventuais despesas extras não orçadas;
- XXVI instituição de novos planos de beneficios previdenciários e respectivos regulamentos;
- XXVII contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditorias, em conformidade com a legislação em vigor;
- XXVIII autorizar a Diretoria Executiva a hipotecar, onerar ou alienar o patrimônio imobilizado da PREVI-SIEMENS;
- XXIX outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
- XXX casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## Parágrafo Único

As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, a autorização do órgão público competente.

- Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Superintendente.
  - § 1º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.
  - § 2º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.
  - § 3º Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por *e-mail, livemeeting, conference call*, lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.
  - § 4º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.
- Art. 31 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.
  - § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência temporária, o Presidente das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.
  - § 2º Todas as decisões, instruções, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias.

- Art. 32 O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 33 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
  - I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
  - II convocar as reuniões;
  - III dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.

#### Seção III – Da Diretoria Executiva

- Art. 34 A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da PREVI-SIEMENS, representando-a em juízo ou fora dele.
- Art. 35 A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Superintendente, **um Diretor Jurídico e um Diretor de Investimentos.** 
  - § 1º A posse dos membros da Diretoria ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho.
  - § 2º Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.
  - § 3º O Diretor-Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
  - § 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela PREVI-SIEMENS.
- Art. 36 Compete à Diretoria Executiva, além da propositura de discussão sobre todas as atribuições do Conselho Deliberativo constantes do artigo 29, exceto os incisos II, III, IV, XVI, e XXI:
  - I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da PREVI-SIEMENS, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
  - II atender às convocações do Conselho Deliberativo;
  - III implementar medidas corretivas recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 37 Além da prática de todos os atos regulares de administração da PREVI-SIEMENS, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais expedidas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

#### Art. 38 Compete exclusivamente:

- I ao Diretor-Superintendente:
  - (a) zelar pela boa ordem da administração geral da PREVI-SIEMENS;
  - **(b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - (c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
  - (d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da PREVI-SIEMENS;
  - (e) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
  - (f) propor outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar;
  - (g) administrar o Programa de Empréstimos;
  - (h) admitir, transferir, licenciar, requisitar, promover e dispensar empregados da PREVI-SIEMENS;
  - (i) definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;
  - (j) executar o orçamento e submetê-lo para apreciação do Conselho Fiscal;
  - (k) responder pela administração contábil da Entidade;
  - (l) adotar os procedimentos e controles internos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente e na política da PREVI SIEMENS sobre a prevenção a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, do financiamento do terrorismo e da Lei Geral de Proteção de Dados;
  - (m) coordenar a execução e a observância dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS;
  - (n) cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;

- (o) coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;
- (p) prover informações em ações que versarem sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, mantendo contato com assessorias externas;
- (q) manter contato com o atuário da PREVI-SIEMENS;
- (r) submeter à análise da Diretoria Executiva os planos de organização e funcionamento da PREVI-SIEMENS e suas eventuais alterações.

#### II ao Diretor Jurídico:

- (a) zelar pela boa ordem jurídica da PREVI-SIEMENS;
- (b) coordenar a elaboração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- (c) assessorar na elaboração de regulamentos e Estatuto;
- (d) manter contato com assessoria jurídica externa.

#### III ao Diretor de Investimentos:

- (a) zelar pela boa ordem dos investimentos da PREVI-SIEMENS;
- (b) gerenciar, alocar, supervisionar e acompanhar a estratégia de investimentos dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS e do Plano de Gestão Administrativa;
- (c) apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito da estratégia e alocação de investimentos da PREVI-SIEMENS.
- Art. 39 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, e com a presença da maioria absoluta deliberando pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

## Parágrafo Único

- O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.
- Art. 40 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e das auditorias independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.

- Art. 41 Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo que importem em responsabilidade para a PREVI-SIEMENS serão obrigatoriamente firmados por:
  - I 2 (dois) Diretores conjuntamente;
  - II 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.
  - § 1º Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.
  - § 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad judicia", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.
- Art. 42 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela PREVI-SIEMENS, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela PREVI-SIEMENS, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

- Art. 43 O Conselho Fiscal é o órgão estatutário responsável pela fiscalização da PREVI-SIEMENS, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Art. 44 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 3 (três) membros, 2 (dois) representarão as Patrocinadoras e 1 (um) representará os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão **do Conselho Deliberativo**.

### Parágrafo Único

O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 45 As Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

## Parágrafo Único

As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 45, *caput* devendo ser observado que:

- a) a indicação dos Conselheiros Fiscais ocorrerá conforme os critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) a destituição de Conselheiros Fiscais se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Fiscais, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da PREVI-SIEMENS e de seus Participantes.
- Art. 46 Os indicados para representantes das Patrocinadoras e os candidatos para representantes Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes requisitos:
  - I possuir, conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e
  - II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.
  - § 1º O Presidente do Conselho será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando o número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno.
  - § 2º A vacância de membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos Participantes e Assistidos.
  - § 3º Todos os membros do Conselho Fiscal, a critério do Conselho Deliberativo, podem ser remunerados.
- Art. 47 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:
  - I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da **PREVI-SIEMENS**, poderão livremente se candidatar;
  - II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Fiscal e quais serão os suplentes;

- § 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião **ou termo de decisão do Conselho Deliberativo**.
- § 2º O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal, sejam os indicados pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução.
- § 3º Caso haja substituição de algum membro do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes Ativos e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.

#### Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar, a qualquer época, as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da PREVI-SIEMENS, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- II registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos no parecer do auditor sobre as demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da PREVI-SIEMENS;
- III emitir e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;
- IV relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;
- VI acompanhar e controlar semestralmente, a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância à legislação aplicável;
- VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII outros atos estabelecidos na legislação aplicável.

## Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

- Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.
  - § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros efetivos **e deliberará pelo voto da** maioria de seus membros.
  - § 2º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.
  - § 3º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.
  - § 4º Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por *e-mail, livemeeting, conference call*, lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.
  - § 5º O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para participar de suas reuniões.
  - § 6º Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão finais, conclusivas e obrigatórias.
- Art. 50 O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - I dirigir e coordenar as atividades do Conselho; e
  - II convocar e presidir as reuniões.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52 Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

## Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Patrocinadoras, a PREVI-SIEMENS, os Participantes e os Assistidos.

## CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES

Art. 53 A alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e a instituição de novos Planos Previdenciários e seus respectivos regulamentos, só poderão ser promovidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em observância ao que preceituam os incisos XV e XXVI do artigo 29 e artigo 31 deste Estatuto, sujeita à aprovação do órgão público competente, nos termos da legislação aplicável.

## Parágrafo Único

As alterações do presente Estatuto deverão, necessariamente, ser comunicadas aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como não poderão:

- I contrariar as finalidades referidas no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da PREVI-SIEMENS, colocando à sua disposição o pessoal necessário.

## Parágrafo Único

Os custos desse apoio poderão ser assumidos por todas as Patrocinadoras, de acordo com o Plano de Gestão Administrativa.

- Art. 55 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas na legislação aplicável.
- Art. 56 Este Estatuto foi instituído em 27/09/1988, sendo que as alterações realizadas na presente alteração estatutária entrarão em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão público competente que o aprovar, restando inalterada a redação e a vigência dos demais dispositivos.

# PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

# ÍNDICE DOS ITENS MÍNIMOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CGPC Nº 8/2004

Itens	Estatuto
Denominação, sede e foro	Capítulo I – Arts. 1º e 2º
Objeto da entidade	Capítulo I – Art. 3°
Prazo de duração, que deverá ser indeterminado	Capítulo I – Art. 5°
Indicação das pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de participante, assistido, patrocinador ou instituidor, podem se vincular ao plano de benefícios administrado pela entidade	Capítulo I – Art. 6°
Estrutura organizacional – órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros	Capítulo IV – Arts. 16 a 51